



# Estudo Técnico Preliminar - ETP

- Estudo Técnico Preliminar - ETP é modelo padronizado utilizado pela Câmara Municipal de Pariquera-Açu;



## Estudo Técnico Preliminar - ETP

### 1) Descrição da necessidade:

Para atingir o objetivo do órgão no desenvolvimento de suas atividades diárias realizadas no prédio onde está sediada a Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, é de fundamental importância a disponibilização de serviços de telefonia, por se tratar de serviço contínuo (aquele considerado essencial, que não pode ser paralisado, sob pena de comprometer as atividades da Administração).

### 2) Requisitos:

**2.1) A natureza do serviço:** é de Tecnologia da Informação / Telefonia fixa.

#### 2.2) Habilitação:

**Forma e critérios de seleção do fornecedor:** Será escolhido o prestador de serviço que apresente a melhor proposta condizente com o menor preço por item, conforme especificações constantes a serem estabelecidas no Termo de Referência. O fornecedor também deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos necessários para a execução do objeto, quais sejam: inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes (estadual e/ou municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho. A documentação referida neste bloco poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração ou substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

**2.3) Padrões mínimos de qualidade:** **2.3.1)** Serviço prestado por fornecedor especializado no ramo. **2.3.2)** A contratada deverá ser autorizada e regulamentada junto à ANATEL, para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência. **2.3.3)** A contratada arcará com os custos pela instalação da linha telefônica; **2.3.4)** A contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

**2.4) No que tange ao critério de sustentabilidade,** a contratada deverá: **2.4.1)** adotar, no que couber as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União. **2.4.2)** A fim de evitar impactos ambientais, todos os documentos e faturas geradas, bem como toda comunicação realizada deverá ser feita de forma eletrônica, preferencialmente por e-mail, evitando-se o uso desnecessário de papel.

### 3) Levantamento de mercado:

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, realizou-se o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

No levantamento de mercado verificou-se que o serviço a ser executado de telefonia fixa comutada (STFC) é realizada por fornecedor que detém a concessão dos serviços de telefonia fixa no município e está ajustado ao preço cobrado em outros órgãos públicos da região.

### **4) Descrição da solução:**

O contratado prestará serviço telefônico fixo comutado (STFC), em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e de acordo com o Perfil de Tráfego da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.

### **5) Estimativas de quantidade:**

- 01 Contratação de serviço de telefonia fixa;

### **6) Estimativa de valor para a contratação:**

O valor anual estimado para a contratação deste objeto, é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme documento em anexo aos autos.

### **7) Justificativa para parcelamento ou não da solução:**

Tendo em vista que se trata de serviço indivisível, a contratação deverá ser feita por um único item.

### **8) Contratações correlatas:**

Não se aplica.

### **9) Plano de contratações anual:**

A presente contratação consta como provisionada no PCA para o presente exercício.

### **10) Demonstrativo dos resultados pretendidos:**

Possibilitar a comunicação interna, com outros órgãos e com o cidadão; Garantir a boa execução dos serviços de telefonia, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade; Manter os serviços de Telefônico Fixo Comutado (STFC), em conformidade com a Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela ANATEL.

### **11) Providências prévias a serem adotadas:**

A administração não necessitará de adequações em sua estrutura para que a contratação possa ser efetivada.

### **12) Impactos ambientais:**

Na presente contratação não se vislumbra impacto ambiental relevante.

### **13) Mapeamento de riscos:**

**13.1) Levantamento dos riscos:** 1) possibilidade de ocorrer licitação deserta; 2) execução dos serviços em desacordo com o Contrato de Concessão;

### **13.2) Providências para sanar/amortizar os riscos mapeados:**

Risco 1: adotar procedimento de inexigibilidade de licitação por se tratar de único fornecedor de serviço; Risco 2: realizar avaliação dos serviços realizados, se estão de acordo com o Contrato de Concessão caso contrário reportar a contratada ou a ANATEL para providências;

### **14) Nota sobre divulgação do estudo:**

Sem restrição, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

### **15) Garantia:**

Não há exigência de garantia, uma vez que o preço do objeto somente será pago após a utilização de cada mês do serviço contratado.

### **16) Fundamentação da contratação:**

De acordo com os itens 1 e 10 deste estudo técnico preliminar.

### **17) Parecer conclusivo:**

Em razão do presente estudo, conclui-se pela viabilidade da contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), por meio de contratação direta, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando os aspectos técnicos, econômicos e ambientais analisados.

Pariquera-Açu, 16 de janeiro de 2024.

**Gilberto Toshikazu Maeda**  
Setor de Licitações e Contratos